

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 022

DE 02 a 06/06/2003

SUMÁRIO

DIREÇÃO SUPERIOR	03
DIRETORIAS SETORIAIS	04
UNIT'S	05

DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DO DIRETOR GERAL

Em, 06/06/03

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG nº 08 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, incisos IV e XII, da Resolução nº 01, de 02 de maio de 2002, publicado no DOU, de 16 de maio de 2002 , resolve:

Art. 1º Caberá aos Titulares, Coordenadores e Chefes de Serviços da Gerência de Orçamento e Finanças e da Gerência de Administração do DNIT, relativamente aos serviços prestados pelas companhias de água e esgoto, energia, processamento de dados e operadoras de telefonia fixa e móvel, a sede desta Autarquia, cujos pagamentos devam se realizar até as respectivas datas de vencimento, descritas no quadro abaixo; para se evitar a incidência de encargos financeiros, observar para efeito de data-limite de vencimento das contas, prazos suficientes que viabilizem devidamente a amortização das referidas despesas, adotando-se os seguintes procedimentos necessários para o pagamento das faturas, conforme abaixo discriminado:

- Recebimento, checagem e atestamento das medições dos serviços;
- Emissão do Quadro de Solicitação de Empenho;
- Emissão do empenho e assinatura do mesmo pela DG e Dir/DAF;
- Autorização à empresa prestadora de serviços para emissão da NOTA FISCAL ou FATURA;
- Emissão da Instrução Para Pagamento (IPG);
- Envio do processo completo de pagamento a GEROF;
- Emissão da Ordem Bancária/RE pela CORFIN;
- Assinatura da OB pela DG e Dir/DAF;
- Pagamento efetivo da despesa pela CORFIN (até a data-limite do vencimento).

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 022

DE 02 a 06/06/2003

PRESTADORAS DE SERVIÇOS	DATAS DE VENCIMENTO
EMBRATEL	25
CEB	27
CAESB	23
TCO (VIVO)	25 (Telefonia Celular)
BRASIL TELECON	14 (Telefonia Fixa)

Art. 2º A obrigatoriedade da emissão do Quadro de Solicitação de Empenho, somente não ocorrerá, quando houver saldo da Nota de Empenho que comporte a liquidação da respectiva despesa e/ou quando se tratar de “reforço” do empenho estimativo.

Art. 3º A presente Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Administrativo do DNIT.

DIRETORIAS SETORIAIS

ATOS DO PROCURADOR GERAL

Em, 31/01/03

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001 – O PROCURADOR-GERAL junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 da Resolução nº 01, de 02 de maio de 2002, publicada no D.O.U., de 16 de maio de 2002, tendo em vista o contido na Portaria PG/DNIT nº 3, publicada no D.O.U., de 04.11.2002, e considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos voltados à distribuição das tarefas sob a competência da Procuradoria-Geral Especializada junto ao DNIT, **ex vi**, do artigo 11 do Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no D.O.U., de 14 de fevereiro de 2002, e da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 03 de julho de 2002, **resolve**:

Art. 1º Determinar sejam encaminhados aos Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral Especializada junto ao DNIT, os processos administrativos através dos protocolos próprios, após prévia análise, para os fins de encaminhamento e posterior distribuição.

§ 1º À Chefia do Setor Jurídico-Consultivo compete a análise e pronunciamento sobre os procedimentos licitatórios, minutas de convênios, contratos e aditivos aos convênios e contratos, autos administrativos de desapropriação, ocupações de Faixas de Domínio, atos normativos, projetos de lei, consultas diversas que demandam o embasamento sobre legislação operante na esfera de atuação da infra-estrutura viária federal e do Regime Jurídico Único, bem como, no que couber, às providências insertas no artigo 11 do Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002.

§ 2º À Chefia do Setor Contencioso-Judicial compete a análise, pronunciamento e atuação, quando no recebimento de cartas precatórias, ofícios judiciais, mandados de citação/intimação em ações judiciais diversas, consultas que demandam a adoção de medidas administrativas voltadas ao cumprimento de notificações e de decisões judiciais no âmbito da Autarquia – DNIT, bem como, no que couber, às providências insertas no art. 11 do Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Deverão ser encaminhadas às respectivas chefias as requisições de